



CÓDIGO DE ÉTICA DA FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA





Grupo Educacional CEUMA
Faculdade Metropolitana da Amazônia

Núcleo de Estudos Étnico-Raciais e Direitos Humanos:

Profa. Mônica Martins Hagedorn – Representante das Coordenações e Professores da área de Ciências Humanas e Sociais (Presidente do Núcleo)

Profa. Laira Vasconcelos dos Santos – Representante Docente do Curso de Bacharelado em Serviço Social

Prof. Felipe Portella Neves – Representante Docente do Curso de Bacharelado em Direito

Profa. Patrícia Kristiana Blagitz Cichoviski – Representante Docente do Curso de Bacharelado em Direito

Profa. Eli do Socorro Gonçalves Pinheiro – Representante Docente do Curso de Bacharelado em Serviço Social

Prof. Milton Ribeiro da Silva Filho – Representante Docente do Curso de Bacharelado em Serviço Social

Gilvaneide Albuquerque Ribeiro – Representante Discente do Curso de Bacharelado em Serviço Social

Alana Novaes de Melo – Representante Discente do Curso de Bacharelado em Direito.

Colaboração:

Prof. Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque—Presidente do Comitê de Ética Disciplinar



TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (**Lei nº 9.610/98**) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS COMUNS E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II – DOS DEVERES	4
Seção I—Dos Deveres Gerais	4
Seção II—DOS SERVIDORES	6
Seção III—Do Corpo Docente	7
Seção IV—Os servidores técnico-administrativos	9
Seção V—Do corpo discente e demais discentes	9
Seção VI—Dos dirigentes	13
CAPÍTULO III – DO ENSINO	13
CAPÍTULO IV – DA PESQUISA	14
CAPÍTULO V – DA EXTENSÃO	15
CAPÍTULO VI – DAS PUBLICAÇÕES	15
CAPÍTULO VII – DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA FAMAZ	15
CAPÍTULO VIII – REGISTROS DE DADOS E INFORMÁTICA	16
CAPÍTULO IX – COMITÊ DE ÉTICA DISCIPLINAR	18
CAPÍTULO X – DA OUVIDORIA	19
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20



PREÂMBULO

O presente Código de Ética da Faculdade Metropolitana da Amazônia- FAMAZ se destina a nortear as relações humanas no âmbito institucional e para tanto contempla princípios éticos gerais e importantes referenciais, a saber:

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
- Acordo Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (ONU-1966 aprovado pelo Congresso nacional Brasileiro em 1992)
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU, 1966.

A FAMAZ adota ainda os princípios aprovados pela Associação Internacional de Universidades, convocada pela UNESCO em 1950 e 1998, como segue:

-o direito de buscar conhecimento por si mesmo e de perseguir-lo até onde a procura da verdade possa conduzir;

-a tolerância em relação a opiniões divergentes e a liberdade em face de qualquer interferência política;

-a obrigação, enquanto instituição social, de promover, mediante o ensino, a pesquisa e a extensão, os princípios de liberdade e justiça, dignidade humana e solidariedade, e de desenvolver ajuda mútua, material e moral, em nível internacional.

Este Código considera como inerentes à Ética de uma instituição de ensino o cumprimento das disposições regimentais da FAMAZ, respeitados o pluralismo, a autonomia universitária, a autonomia em relação a outros poderes políticos, os princípios inerentes a liberdade, a justiça, a solidariedade e a dignidade da pessoa humana, bem como reafirma o compromisso de que a FAMAZ deve sempre agir a favor da defesa e da promoção dos direitos humanos, aí incluídos os direitos individuais, as liberdades públicas, os direitos sociais, econômicos e culturais, buscando-se articulação entre processos educativos, políticas de educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura Afro-brasileira, africana e indígena e políticas de educação ambiental para Desenvolvimento Nacional Sustentável, enfim ações que promovam as mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas nas relações institucionais.

O Núcleo de Estudos Étnico-Raciais e Direitos Humanos – NEEDH da Faculdade Metropolitana da Amazônia, faz saber que a Direção Geral aprova e institui o seguinte Código de Ética:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS COMUNS E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Código de Ética destina-se a otimizar as relações humanas no âmbito acadêmico da faculdade Metropolitana da Amazônia-FAMAZ, bem como das relações públicas no âmbito de sua atuação. As presentes normas têm como postulados, o direito à pesquisa, o respeito ao pluralismo, à tolerância, à integridade acadêmica da instituição, bem como a promoção dos princípios de liberdade, justiça e dignidade humana e autonomia em relação aos poderes políticos.

Parágrafo único: Este Código de Ética tem por objetivo disseminar os valores morais e éticos que norteiam a conduta e os parâmetros necessários para o exercício das atividades institucionais, compatíveis com a missão e os valores da FAMAZ, enfatizar os valores e políticas de formação educacional que devem ser praticados pelos membros da Comunidade acadêmica.

Art. 2º. São considerados membros da comunidade acadêmica da FAMAZ, para efeito de observância dos preceitos do presente Código, os servidores docentes e não-docentes, o corpo discente, definidos no Regimento Interno da FAMAZ, devendo prevalecer, dentre todos, os princípios de respeito mútuo como base das relações humanas, respeito a sociedade pluralista, valorização e respeito à diversidade étnico-racial, de modo a contribuir para eliminação de preconceitos e estereótipos raciais, respeito às políticas de educação ambiental e direitos humanos.

§ 1º - As disposições deste Código de Ética se aplicam, igualmente, a professores, colaboradores, bem como pesquisadores, bolsistas e a todos aqueles que, de alguma forma, se integrem ao universo acadêmico ou com ele se relacionam.

§ 2º - A comunidade acadêmica, além deste código, sujeita-se à legislação e normas que regem o ensino superior, ao Regimento da FAMAZ e aos regulamentos, normas e instruções fixados pelos seus órgãos colegiados e executivos, devendo prevalecer o respeito mútuo e a preservação da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º. A ação da FAMAZ, respeitadas as opções individuais de seus membros, zelar pela observância dos seguintes princípios:

I - a não adoção de preferências ideológicas, religiosas, políticas, evitando qualquer forma de discriminação social, de identidade e gênero;

II - a não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a instituição de seus objetivos científicos, culturais e sociais.

III- manifestação livre do pensamento e o exercício de suas atividades sem haver discriminação em razão de nacionalidade, idade, raça, cor, crença religiosa, orientação sexual, opinião política e/ou ideológica, preferência partidária, condição social, origem ou de qualquer outra natureza;

Parágrafo único. o processo educativo tem por fundamento a crença no desenvolvimento das potencialidades de cada ser humano e na perfectibilidade humana; e por finalidade, valorizar o Homem e assegurar-lhe o pleno gozo da sua dignidade.

Art. 4º. O intercâmbio de ideias e opiniões deve ser estimulado para que ocorra, sem preconceitos ou discriminações entre as partes envolvidas, bem como deve ser garantido o respeito à dignidade da pessoa humana, o direito à liberdade de expressão, dentro das normas de civilidade e sem demonstração de quaisquer formas de desrespeito.

CAPÍTULO II—DOS DEVERES

Seção I

Dos Deveres Gerais

Art. 5º. É dever dos membros da FAMAZ:

I - observar as normas deste Código e os postulados éticos, visando manter e preservar a sua estrutura organizacional e funcionamento de seus serviços.

II – manter o respeito e observância dos bons costumes e preceitos morais, valorizando o nome e a imagem da FAMAZ.

III - defender e promover medidas em favor do desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura, bem como contribuir para a dignidade, o bem-estar do ser humano, o progresso social e a preservação do meio ambiente e da biodiversidade;

IV – manter o respeito à verdade e à honestidade;

V - propor, defender e implementar medidas em favor do aperfeiçoamento, da atualização e do bem-estar de seus membros e da coletividade;

VI - contribuir para a construção de uma ordem social justa;

VII - agir em qualquer circunstância, em favor da ampliação e consolidação da

cidadania;

VIII - respeitar e valorizar a diversidade cultural, defendendo o pluralismo de ideias e de tradições;

IX - assumir a responsabilidade por seus atos, submetendo-se à fiscalização dos mecanismos legais e dos atos de controle acadêmico;

X - exercer as suas atividades acadêmico-administrativas de forma isenta, sem interferência de interesses pessoais, religiosos ou ideológicos;

XI - respeitar os direitos de propriedade intelectual, evitando plágio e a contrafação;

XII- rejeitar presentes, favores, vantagens, tratamento especial ou privilégios que possam comprometer a integridade do exercício de suas funções ou atividades;

XII – propor e promover medidas para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária;

XIII - observar as seguintes normas de conduta em relação aos demais membros da comunidade acadêmica da FAMAZ:

- a) ser leal e solidário, sem conivência com erros que venham a infringir a ética e as disposições legais que regem o funcionamento da instituição e da educação superior;
- b) evitar críticas, comentários desabonadores ou denúncias contra outro membro da comunidade acadêmica, sem dispor de elementos comprobatórios;
- c) respeitar as ideias, os trabalhos e as soluções dos demais integrantes da comunidade acadêmica, jamais usando-os como de sua própria autoria; e
- d) respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas

Art. 6º. Constitui dever funcional e acadêmico dos membros da FAMAZ

I - agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica.

II – aprimorar, continuamente, habilidades e capacidades, elevando o nível de qualidade acadêmica ou profissional;

III - prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste Código e demais princípios éticos da Instituição, comunicando-os ao Comitê de Ética.

IV – contribuir para a melhoria das atividades desenvolvidas pela comunidade acadêmica, preservando seu nível de qualidade.

V - zelar pela realização das atividades-fim da FAMAZ.

VI - preservar o patrimônio material e imaterial da FAMAZ e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas Unidades e órgãos.

Art. 7º. Os membros da FAMAZ devem abster-se de:

I - valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais ou para patrocinar interesses alheios aos objetivos e procedimento estranhos às atividades acadêmicas;

II- declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

III - divulgar informações no âmbito interno das instituições sem prévia autorização do superior hierárquico respectivo.

IV - comentar fatos, no ambiente interno, cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas e que, de alguma forma, possam ligar-se à Faculdade.

Seção II

Dos Servidores

Art. 8º. As relações entre os servidores devem ser pautadas pelo respeito recíproco, espírito de colaboração e solidariedade e reconhecimento da igual responsabilidade perante FAMAZ.

Art. 9º. A posição hierárquica ocupada por servidores docentes ou técnico-administrativos não poderá ser utilizada para:

I - desrespeitar, discriminar ou submeter a constrangimento os subordinados.

II - criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana e à biodiversidade.

III - permitir e/ou favorecer, por motivo injustificado, o uso das instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, quando esse uso não for consentâneo com os fins da FAMAZ.

IV - constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código.

V - praticar qualquer tipo de assédio.

Art. 10. Cabe ao servidor docente ou técnico-administrativo em posição de direção ou chefia:

I – cumprir, com zelo e ética, suas funções.

II - zelar para que seus subordinados atuem dentro dos referenciais éticos previstos neste Código.

III - resguardar o segredo profissional a que está obrigado por lei.

IV - orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei.

V - promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

Art. 11. O servidor deve evitar qualquer conflito entre seus interesses pessoais e os interesses da FAMAZ, especialmente em situações nas quais haja:

I - alocação de tempo e esforços em atividades que não dizem respeito aos fins específicos da FAMAZ

II – relacionamento entre a FAMAZ e instituições públicas e privadas.

III – Interlocução pessoal ou profissional do servidor com instituições fornecedoras da FAMAZ

Art. 12. Nenhum servidor docente ou técnico-administrativo deve participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela FAMAZ, de membro de sua família ou pessoa com a qual tenha relações que comprometam um julgamento isento ou sob qualquer condição em que haja conflito de interesses.

Art. 13. É vedado ao servidor docente ou técnico-administrativo a participação de decisões relacionadas a atribuição de carga didática, uso de espaço ou material didático e científico na FAMAZ, a qualquer título, para familiar ou pessoa com as quais tenha relações.

Art. 14. Cabe ao servidor docente ou técnico-administrativo restringir o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

Seção III

Do Corpo Docente

Art. 15. Cabe ao docente:

I - exercer suas atribuições com autonomia, respeitados os interesses didático-científicos do Grupo.

II - contribuir para a melhoria das condições de ensino, pesquisa e extensão e os padrões dos serviços educacionais, assumindo sua parcela de responsabilidade quanto à educação e à legislação aplicável;

III - zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a

liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

IV - empenhar-se na defesa da dignidade da docência, de condições de trabalho e remuneração compatíveis ao exercício e aprimoramento da profissão.

V – sugerir formas de aperfeiçoamento, apontando aos órgãos competentes da FAMAZ, os itens ou falhas em regulamentos ou normas que sejam impróprias ao exercício da docência.

VI - atuar com isenção, e sem ultrapassar os limites de sua competência, quando na condição de perito ou auditor, consultor ou assessor.

Art. 16. É, igualmente, atribuído ao docente:

I – cumprir, pessoalmente, a respectiva carga horária, exceto nos casos previstos em legislação.

II - adequar e aprimorar sistemáticas de ensino às condições do aluno, aos objetivos do curso, competências e habilidades e perfis de egressos esperados, de forma a atingir o nível máximo de qualidade.

III - apontar, aos setores competentes, itens de regulamento ou normas que possam prejudicar à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do aluno.

IV – agir com firmeza e serenidade na preservação dos valores educacionais, evitando qualquer espécie de excessos que comprometam a atividade docente;

V - exercer o ensino e proceder à avaliação do aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas.

VI - denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente.

VII - respeitar as atividades e entidades associativas de alunos.

Art. 17. É vedado ao docente fornecer documentos de forma não consentânea com a legislação, bem como assinar folhas ou laudos em branco.

Art. 18. A relação do docente com os demais profissionais deve basear-se no respeito mútuo e na autonomia profissional, buscando sempre o interesse institucional.

Art. 19. No uso de suas atribuições, os integrantes de comissões examinadoras não poderão suscitar questões atinentes a vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação dire-

ta com o exercício do cargo ou função pretendida.

Parágrafo único. Aplicam-se aos membros de Comissões Examinadoras externos ao Grupo Educacional CEUMA os princípios e normas deste Código de Ética.

Seção IV

Os servidores técnico-administrativos

Art. 20. Cabe ao servidor técnico-administrativo da FAMAZ:

I - apoiar as atividades-fins, no âmbito das respectivas atribuições.

II - prestar colaboração aos demais funcionários, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade.

III - empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito e/ou da FAMAZ, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e da comunidade em geral.

IV - exercer sua função com autonomia, respeitados os interesses didático-científicos e de extensão.

V - apontar aos órgãos competentes itens estabelecidos em normas que sejam inadequadas aos interesses da FAMAZ, bem como sugerir formas de aperfeiçoamento.

Art. 21. Na constituição de bancas examinadoras de qualquer natureza, de servidores técnico-administrativos, não devem ser incluídos membros que tenham com algum candidato inscrito ou com outro membro da banca relações familiares ou de parentesco até terceiro grau.

Seção V

Do corpo discente e demais discentes

Art. 22. As relações entre os membros do corpo discente do Grupo Educacional CEUMA devem ser presididas pelo respeito à autonomia e à dignidade do ser humano, não sendo tolerados atos ou manifestações de prepotência ou violência de qualquer tipo, ou que ponham em risco a integridade física, moral e/ou social de outros.

Art. 23. Cabe aos membros do corpo discente fazer bom uso dos recursos públicos que financiam sua formação acadêmica, bem como do patrimônio da FAMAZ.

Art. 24. Considera-se eticamente inaceitável:

I - prolongar indevidamente o período de formação acadêmica ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da FAMAZ.

II - lançar mão de meios e artifícios que possam prejudicar e/ou fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito do Grupo, bem como acobertar a eventual utilização desses meios.

Art. 25. É dever ainda dos membros do corpo docente da FAMAZ:

I - Em sala de aula:

- a) ser pontual e assíduo às aulas e demais atividades didático-pedagógicas;
- b) intervir na aula, com aquiescência do professor, sempre que se tornem necessários questionamentos ou esclarecimentos pertinentes ao assunto que esteja sendo exposto ou que sejam correlatos;
- c) não conversar, nem perturbar a aula de qualquer outra forma, e estar atento à aula;
- d) colaborar para o melhor êxito possível das atividades docentes;
- e) não usar meios ilícitos para obter frequência e resultados de rendimento escolar que não correspondam ao seu desempenho acadêmico;
- f) respeitar a autoridade e autonomia do professor;
- g) não usar palavras de baixo calão ou outras ofensivas ao professor, ou qualquer outra pessoa;
- h) ingressar e ausentar da sala de aula com a licença do professor;

II - no âmbito da Instituição, ou fora dela:

- a) não utilizar qualquer modalidade de violência para resolver conflitos ou dirimir controvérsias;
- b) ter uma conduta ética em qualquer circunstância;
- c) cultivar, com ideias e ações, os valores consagrados na Constituição do Brasil, na Carta da Organização dos Estados Americanos e na Carta da ONU;
- d) conduzir-se, sempre, como cidadão digno e profissional em formação;
- e) respeitar os bons costumes, as normas internas da Instituição e as leis;
- f) não denegrir a imagem da FAMAZ, conduzindo-se como representante da Instituição em qualquer local público onde estiver;
- g) não destruir, danificar ou inutilizar tudo aquilo que represente patrimônio da Instituição;
- h) estudar, pesquisar e participar de atividades de extensão com empenho e regularidade;
- i) observar os Regimentos, Regulamentos, Portarias e Resoluções Internos
- j) dirigir-se aos colegas, funcionários e professores, com urbanidade e respeito e nunca se valer de expressões de baixo calão;
- l) observar o calendário acadêmico;

- m) usar vestuário compatível ao ambiente de um estabelecimento de ensino superior;
- n) comparecer aos eventos e solenidades programados pela Instituição, com pontualidade e assiduidade;
- o) atender às solicitações e convocações dos órgãos da IES.

Seção VI

Dos dirigentes

Art. 26. No exercício das atividades inerentes ao cargo, considera-se eticamente inaceitável:

I - o uso indevido do poder decorrente da função.

II - o assédio e/ou constrangimento, de qualquer natureza, em relação aos membros da comunidade.

III - a utilização dos recursos públicos e do patrimônio para fins não condizentes com as respectivas finalidades.

IV - atitudes que possam, de qualquer forma, atentar contra a dignidade de qualquer membro da comunidade acadêmica.

V - o não cumprimento das deliberações dos órgãos colegiados a qual estejam vinculados.

CAPÍTULO III—DO ENSINO

Art. 27. No desenvolvimento de atividades de ensino, o docente deve pautar sua conduta observando os seguintes preceitos:

I - o ensino como parte integrante do processo de formação e educação, comprometido com o desenvolvimento da sociedade em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, com as Políticas de Educação Ambiental com vistas ao Desenvolvimento Nacional Sustentável e as questões associadas às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

II- a pertinência e relevância do conteúdo programático em relação ao processo educativo;

III- a adequação entre objetivos, métodos e conteúdos;

IV- a inserção adequada da disciplina no contexto global de formação do aluno;

V- atualização permanente de conteúdos e métodos.

CAPÍTULO IV—DA PESQUISA

Art. 28. No desenvolvimento de atividades de pesquisa, o docente deve assegurar-se de que:

I - os métodos utilizados são adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento.

II - os objetivos do projeto são cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo.

III - a pesquisa e a divulgação dos seus resultados devem ser públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas de interesse público.

IV - dispõe das condições necessárias para realizar o projeto.

V - as conclusões são coerentes com os resultados e levam em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas.

VI - na apresentação e publicação dos resultados e conclusões é dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores, cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes.

VII - tratando-se de pesquisa envolvendo pessoas, individuais ou coletivas, são respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal, Normas e Diretrizes Regulamentadoras da Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, Resolução CNS 466/12 e Norma Operacional 001/2013, além de outras e legislações específicas.

VIII- as pesquisas envolvendo seres humanos deverão ser submetidas ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da FAMAZ, este órgão exerce papel consultivo e educativo, visando contribuir para a qualidade das pesquisas, bem como a valorização do pesquisador, que recebe o reconhecimento de que sua proposta é eticamente adequada.

IX - tratando-se de pesquisas envolvendo animais de qualquer espécie e raça, individuais ou coletivos, devem ser respeitados a legislação e os princípios e normas éticas relacionadas ao tema.

X- todos os projetos que incluam atividades de ensino ou pesquisa que utilizem animais do filo Chordata e subfilo Vertebrata devem encaminhar solicitação de autorização à Comissão de Ética no Uso de Animais-CEUA, em observância Resolução Normativa nº 3 do CONCEA – Conselho Nacional de Experimentação Animal de 14 de dezembro de 2011.

XII - é vedado ao docente e ao pesquisador utilizar recursos destinados ao financiamento de pesquisa em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade.

XIII- os projetos de pesquisas planejados e desenvolvidos no âmbito da FAMAZ devem

estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, com as Políticas de Educação Ambiental com vistas ao Desenvolvimento Nacional Sustentável e as questões associadas às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

CAPÍTULO V—DA EXTENSÃO

Art. 29. As atividades de extensão desenvolvidas na FAMAZ são comprometidas com a autêntica extensão universitária, não se confundem com a mera prestação de prestação de serviços, trata-se de atividades articuladas com princípios basilares de ensino e a pesquisa, voltados para sociedade e devem:

I—voltar-se às demandas sociais de alta relevância;

II—integrar-se ao ensino e à pesquisa na concretização das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, com as Políticas de Educação Ambiental com vistas ao Desenvolvimento Nacional Sustentável e as questões associadas às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

CAPÍTULO VI—DAS PUBLICAÇÕES

Art. 30. É vedado aos membros da FAMAZ:

I - falsear informes dados sobre publicações, na elaboração de artigos e relatórios e/ou interpretações científicas.

II - não dar crédito a colaboradores e a outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados contidos nas respectivas publicações.

III - utilizar, sem referência ao autor ou sem autorização expressa, informações, opiniões ou dados ainda não publicados.

IV - apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam.

VI - falsear informes sobre sua vida acadêmica pregressa.

CAPÍTULO VII—DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA FAMAZ

Art. 31. A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da FAMAZ com

qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser expressamente autorizada por quem de direito.

Parágrafo único - Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da Faculdade devem explicitar as condições dessa associação.

Art. 32. A FAMAZ, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de:

I - assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas.

II - proteger o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando em favor da instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

CAPÍTULO VIII—REGISTROS DE DADOS E INFORMÁTICA

Art. 33. A coleta, a inserção e a conservação, em fichário ou registro, informatizado ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta sexual e filiação sindical ou partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, podendo ser utilizados para os fins propostos para sua coleta.

§1º - É proibido usar os dados a que se refere o caput para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

§2º - No caso de dados para fins de pesquisa, deve ser obedecido o disposto na Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, atinente à ética na pesquisa envolvendo seres humanos.

§3º - Os membros das instituições de ensino têm direito de acesso aos registros que lhes digam respeito.

Art. 34. O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro da comunidade acadêmica, dependem de:

I - expressa autorização do titular do direito.

II - ato administrativo motivado, em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados.

Art. 35. Os recursos computacionais da FAMAZ destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 36. Os arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede.

Parágrafo único - Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança.

Art. 37. Qualquer membro da comunidade acadêmica, usuário eventual ou permanente das redes de informática, interna (Intranet) e externa (Internet), está sujeito às seguintes regras específicas:

I - Preservar as instalações, equipamentos e material didático que estão colocados à sua disposição;

II - Os recursos disponíveis na rede devem ser utilizados exclusivamente para fins acadêmicos ou administrativos, sendo terminantemente proibido para quaisquer outros fins;

III - A senha de acesso à rede é pessoal e intransferível; o seu titular é o único responsável por ela e o único com direito a usá-la;

IV - Tentativas de burlar os esquemas de segurança de acesso à rede são consideradas faltas graves;

V - A cópia de programas que estejam disponíveis na rede é proibida, ficando os infratores sujeitos às penalidades de lei;

VI - Não são permitidas tentativas de reparo dos equipamentos ou remoção de componentes, por qualquer usuário; essa tarefa é privativa dos técnicos especializados, contratados pela FAMAZ;

VII - As facilidades de rede não devem ser utilizadas para o acesso ou o envio de mensagens de conteúdo racista, discriminatório, pornográfico ou ofensivo as pessoas ou instituições, não havendo nenhuma justificativa para tais atos;

VIII - O papel colocado nos periféricos de saída (impressoras, plotters, etc) deve ser utilizado de maneira adequada, não abusiva. Os responsáveis pela atividade, os professores e os monitores estão autorizados a interromper as impressões que não respeitarem esse compromisso com a política de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.

IX - É expressamente vedada a utilização de jogos, exceto quando parte de atividade acadêmica determinada por professor;

X - A violação destas regras acarreta ao infrator penalidades que variam de suspensão temporária do acesso à rede e aos recursos disponíveis, até a sua eliminação como usuário, dependendo da gravidade;

Art. 38. No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é vedado aos membros da comunidade acadêmica:

I - utilizar a identificação de outro usuário.

II - enviar mensagens sem identificação do remetente.

III - degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários.

IV - fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;

V - fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas, que desrespeitem os princípios da dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO IX—COMITÊ DE ÉTICA DISCIPLINAR

Art. 39. A FAMAZ possui Comitê de Ética Disciplinar, vinculada à Direção Geral, com as atribuições de:

I—conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra membros da FAMAZ, por infringência às normas deste Código e/ou dos Regimentos, Regulamentos, Protocolos e Portarias, bem como à legislação universitária e postulados éticos da Instituição;

II—apurar a ocorrência das infrações éticas;

III—encaminhar suas conclusões às autoridades competentes para as providências cabíveis;

IV—criar um acervo de decisões do qual se extraíam princípios norteadores das atividades da FAMAZ, complementares a este Código.

V—nortear suas decisões pelo respeito à dignidade humana, igualdade de direitos; reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades e sustentabilidade socioambiental

VI—promover a mediação de conflitos;

VII—lidar de forma a buscar reparar processos de violação encaminhando os casos para acompanhamento e apoio do Núcleo de Apoio Discente e Docente-NADD, que intervirá com ações e orientações educativas que visem superar situações de racismo, bullying, discriminações, assédio, qualquer tipo de preconceito, especialmente os de origem, condição social, além de outras violações de direitos pertinentes à dignidade da pessoa humana.

Art. 40. Quando julgar necessário, o Comitê de Ética Disciplinar poderá instalar *ex officio* procedimento para apuração de fatos denunciados ou dos quais venha a tomar conhecimento.

Art. 41. Sempre que julgar necessário, o Comitê de Ética Disciplinar poderá convocar todo e qualquer membro da FAMAZ para prestar esclarecimentos.

Art. 42. O Comitê de Ética Disciplinar deverá apresentar relatório anual de atividades à Direção Geral.

Art. 43. O Comitê de Ética Disciplinar tem caráter permanente e seus membros são indicados pela Direção Geral, oriundos de diferentes setores da instituição, respeitando a natureza interdisciplinar

Art. 44. A Ouvidoria da FAMAZ e o Comitê de Ética Disciplinar atuarão de forma coordenada para assegurar a plena observância das normas e princípios previstos neste Código.

CAPÍTULO X—DA OUVIDORIA

Art. 45. A Ouvidoria da FAMAZ foi instituída no âmbito dos serviços prestados, com o objetivo de se constituir em um canal de comunicação permanentemente aberto à comunidade, trata-se de órgão vinculado à Direção Geral e tem por atribuições:

- I—receber reclamações, críticas, denúncias, sugestões e elogios por parte alunos, professores, funcionários e comunidade externa, com procedimentos que garantam a prevenção e solução de conflitos, de forma rápida, ética, íntegra, transparente, responsável e imparcial, resguardando o sigilo das informações, reforçando o processo de reestruturação da cidadania, estimulando o exercício da crítica e defesa de direitos humanos e interesses da comunidade acadêmica;
- II—proporcionar interlocução direta com os gestores, garantindo a averiguação isenta e o encaminhamento de suas queixas ou sugestões;
- III—coletar, interpretar e analisar os dados necessários ao processamento das representações recebidas;
- IV—elaborar estatísticas das reclamações, reivindicações e sugestões, por procedência e por assunto.
- V—encaminhar para o Comitê de Ética Disciplinar situações de infringência às normas

deste Código e/ou dos Regimentos, Regulamentos, Protocolos e Portarias, à legislação universitária e postulados éticos da Instituição; bem como situações de racismo, discriminações, assédio, qualquer tipo de preconceito, especialmente os de origem, condição social, além de outras violações de direitos pertinentes à dignidade da pessoa humana.

VI—atuar de forma coordenada com Núcleo de Apoio Discente e Docente-NADD nas ações e orientações educativas, em apoio aos envolvidos, que visem superar situações de racismo, bullying, discriminações, assédio, qualquer tipo de preconceito, especialmente os de origem, condição social, além de outras violações de direitos pertinentes à dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO XI—DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O presente Código é válido por tempo indeterminado e entra em vigor na data de sua aprovação pelo COSUP.

Art. 47. Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações do mesmo.

Art. 48. As omissões deste Código serão tratadas pelo Comitê de Ética Disciplinar.

